



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 3183/2020

De 30 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 30/03/20
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC 30 de 03 de 20

Neuônica de O.R

Dispõe sobre o horário dos o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situados no município de São José do Cerrito, complementando as medidas de enfrentamento em razão decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Do Município de São José Do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os Decretos nº 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020 e 3182/2020, de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus do Município, respeitando as ações definidas nos Decretos Estaduais nº 515, de 17.03.2020 e 525 de 23.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em todo o território do município de São José do Cerrito, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

Art. 2º Art. 2º. Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, os preconizados no art. 9º do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual nº 534 de 26 de março de 2020.

Art. 3º. Em âmbito Municipal, aplica-se no que couber, a suspensão de prazos para prestação de contas, previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual nº 534 de 26 de março de 2020, concernente a

Art. 4º. Ficam suspensos por prazo indeterminado os prazos previstos para apresentação de prestação de contas, concernente a:

I - Recursos municipais concedidos por meio de convênios, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisas científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – Diárias e adiantamentos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Parágrafo Único – Excluem-se da suspensão de prazos, os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º. Fica autorizada de ofício, a prorrogação por 60 (sessenta) dias, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres,

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 30/03/20
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 30 de 03 de 20
Luizônica de J.R

São José do Cerrito, 30 de março de 2020.


ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 06/04/2020
Maria Marcan
Câmara Municipal

SJC em 30/03/2020
Luizônica de J.R
Prefeitura Municipal

Recabi em 06/04/2020
Protocolo 1588
Pag. 56 V/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 06/04/2020
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 06/04/2020
Maria Marcan